



APROVO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de reagentes químicos e diversos materiais de laboratório, por lotes, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento N° 11/CP/FBM//2021-FF

Índice

Cláusula 1ª - Objeto Contratual	3
Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3ª – Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4ª – Júri	4
Cláusula 5ª – Peças Concursais.....	4
Cláusula 6ª – Concorrentes e Agrupamentos de Concorrentes	4
Cláusula 7ª - Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso	4
Cláusula 8ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento.....	5
Cláusula 9ª – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas	6
Cláusula 10ª – Preço Base.....	6
Cláusula 11ª – Proposta	7
Cláusula 12ª – Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas.....	8
Cláusula 13ª – Subcontratação	8
Cláusula 14ª - Avaliação das Propostas	9
Cláusula 15ª – Audiência Prévia	9
Cláusula 16ª – Lotes.....	9
Cláusula 17ª – Critério de adjudicação	9
Cláusula 18ª - Leilão Eletrónico	10
Cláusula 19ª - Notificação da Decisão de Adjudicação	10
Cláusula 20ª - Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento	10
Cláusula 21ª - Causas de Não Adjudicação	10
Cláusula 22ª – Exclusão das propostas	11
Cláusula 23ª – Documentos de habilitação	12
Cláusula 24ª - Caução	13
Cláusula 25ª - Caducidade da Adjudicação.....	13
Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito	14
Cláusula 27ª - Minuta do Contrato.....	14
Cláusula 28ª - Outorga do Contrato	14
Cláusula 29ª - Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta	14
Cláusula 30ª – Disposições Finais.....	14
ANEXO I	15
Anexo II	17



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O procedimento tem por objeto a apresentação de proposta para a **Aquisição de reagentes químicos, biológicos e material diverso, por lotes, para os laboratórios da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os bens objeto do contrato destinam-se à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
3. O concorrente deve apresentar preços unitários por item do respetivo lote enumerado(s) no Anexo I ao Caderno de Encargos.
4. Os serviços a adquirir inserem-se nas categorias CPV:
 - 33696300-8 – Reagentes químicos**
 - 33696500-0 – Reagentes de Laboratório**
 - 33100000-1 – Equipamento médico**
 - 33793000-5 – Artigos de vidro para laboratório**
 - 39831200-8 - Detergentes**

Constantes do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2ª – Entidade Adjudicante

A entidade contraente é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por FFUL, NIF 502 659 807, sita na Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, com o telefone nº+351 217 946 400, endereço de correio eletrónico geral@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site <http://www.ff.ul.pt>.

Cláusula 3ª – Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, informação nº 30/2021/FF de 06/08/2021. Nos termos do artº 36 e 38º do CCP, a decisão de contratar e de autorização da despesa como também a decisão de escolha do procedimento, é



tomada por subdelegação de competências nos termos da alínea d) do nº 4 do Despacho nº 9561/2020 de 02/10/2020 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa.

2. O Concurso Público é efetuado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4ª – Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 5ª – Peças Concurrais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do procedimento;
- b. O caderno de encargos;
- c. Lista de bens e quantidades (Anexo I).

Cláusula 6ª – Concorrentes e Agrupamentos de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Cláusula 7ª - Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso

As peças do concurso, conforme o artigo 133.º do CCP, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica ACINGOV, e onde podem ser consultadas desde a data da publicação do anúncio em Diário da República.

Cláusula 8ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no n.º1 artigo 50.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.



Cláusula 9ª – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23h59m inclusive, do **15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 10ª – Preço Base

1. O preço base do procedimento é o constante na cláusula 5ª do Caderno de Encargos, que corresponde, por lote, ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas, conforme o mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos previstos até 31 de maio do ano de 2023.
2. Preços unitários por item do(s) respetivo(s) lote(s) propostos superiores ao fixados no mapa de quantidades (Anexo I), são motivo de exclusão.
3. O preço unitário líquido deve ser indicado em algarismos e não deve incluir o IVA.

4. Os concorrentes só podem apresentar até 2 (duas) casas decimais.
5. A proposta deve mencionar expressamente que o preço unitário proposto acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Cláusula 11ª – Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo anexo II;
 - b) Preenchimento do mapa ANEXO I - indicar o preço unitário proposto do bem, sem inclusão do I.V.A., do Anexo I do Caderno de Encargos;
 - c) Indicação do valor do I.V.A.;
 - d) Prazo de validade dos bens: estimativa do prazo de validade dos bens, quando aplicável
 - e) Prazo de entrega dos bens em dias corridos;
 - f) Caso o tipo de embalagem indicado no mapa Anexo I constante no caderno de Encargos não corresponda de facto ao que os concorrentes pretendem apresentar nas suas propostas, poderão sugerir uma alternativa ao tipo de embalagem semelhante desde que não seja inferior ao ali indicado, como também não seja superior ao respetivo preço base unitário da respetiva embalagem e desde que essa alternativa seja mencionada em documento junto à proposta.
 - g) A falta dos documentos solicitados nas alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta;
 - h) Solicita-se ainda o preenchimento na plataforma eletrónica de todos os formulários.
3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.
5. A proposta deve ser constituída pelos documentos, em conformidade com as alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 57º do CCP.
6. Os concorrentes podem apresentar propostas relativamente a quaisquer lotes constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos ou a todos os lotes;
8. Não há um nº máximo de lotes que podem ser adjudicados a um único concorrente;
9. Os concorrentes deverão apresentar as fichas técnicas/catálogos dos artigos propostos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e deverão vir acompanhadas com imagens, ou podendo ser direcionado para um link – site internet em português ou inglês;

10. Os concorrentes deverão apresentar um documento com descrição dos reagentes, consumíveis e materiais necessários à execução do contrato propostos, no qual conste, entre outros, o tipo de embalagem, número unidades contidas por embalagem, referência interna do artigo, marca, país de origem, bem como as respetivas técnicas com a descrição de todo o processo analítico, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
11. Os concorrentes poderão apresentar, ainda, todos os documentos que considerem indispensáveis para explicitar os atributos da proposta.
13. Os documentos previstos nos números anteriores deverão obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
14. Os concorrentes devem indicar o prazo de entrega dos bens a fornecer.
15. Se necessário o júri pode solicitar aos concorrentes a entrega de amostras de material para confirmação da sua ajustabilidade ao pretendido.

Cláusula 12ª – Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas.

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais nem propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

Cláusula 13ª – Subcontratação

1. Sem prejuízo do exposto no CCP na parte respeitante à subcontratação, caso o concorrente recorra aos serviços de terceiros para a execução de parte ou da totalidade do objeto do presente procedimento, nomeadamente, a distribuição e/ou faturação dos bens, deverá mencionar na proposta, o a identificação desse terceiro bem como a indicação dos serviços que o mesmo irá executar.
2. Em sede de apresentação de documentos de habilitação o terceiro deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 23.º do Programa do Procedimento.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 14ª - Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação da cláusula 17.º do presente Programa do Concurso.
2. Onde deve propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas.

Cláusula 15ª – Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Cláusula 16ª – Lotes

1. O presente procedimento é constituído por 60 lotes. O concorrente tem obrigatoriedade de apresentar preço para todas as posições do(s) lote(s) a que concorre. O não cumprimento implica a exclusão da proposta, relativamente a esse lote.
2. A adjudicação far-se-á por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais que um lote ao mesmo concorrente.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre o outro lote ou a respetiva tramitação.

Cláusula 17ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será pela seguinte ordenação:

- a) a proposta que apresente menor prazo de entrega em dias corridos para os bens.
- b) se a situação de empate persistir, será efetuado um sorteio na sede da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para determinar a ordenação das propostas, a desenrolar presencialmente com os interessados na sede da entidade adjudicante, em data e hora a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

Cláusula 18ª - Leilão Eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 19ª - Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica ACINGOV.

Cláusula 20ª - Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Cláusula 21ª - Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica ACINGOV pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

Cláusula 22ª – Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na cláusula 11.ª do presente programa;
 - b) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aquele, não submetidos à concorrência;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto do n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º, ou nos números 1 e 2 do art.º 58.º do CCP;
 - l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na cláusula 9ª do presente programa do concurso;

- n) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - o) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes;
 - p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - q) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Cláusula 23ª – Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica ACINGOV, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II no CCP;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;
 - f) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo da mesma.
2. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.
4. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1

do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.

5. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica ACINGOV.

Cláusula 24ª - Caução

Não é exigida a prestação da caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª - Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a) Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;
- b) Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c) A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d) A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e) Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou o adjudicatário não remeta o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.



Cláusula 26ª - Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 27ª - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 28ª - Outorga do Contrato

A outorga do contrato será aplicável nos termos do artº 104º do CCP.

Cláusula 29ª - Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Cláusula 30ª – Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

ANEXO I ¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A



contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Anexo II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º